

Dispõe sobre a concessão de bonificação por desempenho aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia pela recuperação de veículos automotores de duas rodas com restrição por furto, roubo ou adulteração de sinal identificador, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a bonificação por desempenho, no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo, a ser paga aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia que atuarem na recuperação de veículos automotores de duas rodas – motocicletas, motonetas ou ciclomotores – com restrição por furto, roubo ou com adulteração de sinal identificador, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§ 1º Considera-se, para fins desta Lei, veículo recuperado aquele que, após ação direta da Guarda Civil Municipal, seja localizado e tenha sua restrição ou adulteração constatada por autoridade policial competente.

§ 2º A bonificação de que trata o caput será concedida mediante comprovação de efetiva participação do integrante da Guarda Civil Municipal na recuperação do veículo, devidamente atestada por autoridade competente, observados os critérios de elegibilidade, desempenho e limite financeiro fixados em regulamento.

Art. 2º A concessão da bonificação observará critérios objetivos de aferição, controle, auditoria e apuração de resultados, a serem definidos em decreto do Poder Executivo, garantida, no mínimo:

I – a especificação dos procedimentos para registro da ocorrência e comprovação da participação do servidor ou da equipe;

II – a forma de cálculo do valor devido em cada caso, observando o limite previsto no art. 1º;

III – os procedimentos de conferência, homologação e pagamento;

IV – a possibilidade de revisões e auditorias internas e externas.

Art. 3º A bonificação de que trata o art. 1º desta Lei:



- I – não se incorpora à remuneração dos servidores, para quaisquer efeitos;
- II – poderá ser concedida de forma individual ou por atuação em equipe, nos termos do regulamento;
- III – dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício;
- IV – possui natureza eventual e indenizatória;
- V – não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, adicionais, gratificações ou benefícios.

Art. 4º O pagamento da bonificação por desempenho prevista nesta Lei não impede nem substitui o recebimento de outras gratificações, prêmios de desempenho ou vantagens legalmente instituídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, desde que observadas as respectivas normas específicas e o limite remuneratório constitucional.

Art. 5º A concessão da bonificação por desempenho não afasta o dever funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia de atuarem na prevenção e repressão de infrações penais, na forma da legislação vigente, constituindo-se em instrumento de incentivo adicional à recuperação de veículos automotores de duas rodas e à redução de índices de furto e roubo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros aspectos:

- I – os critérios de aferição de desempenho e participação efetiva;
- II – os procedimentos para comprovação e validação das ocorrências;
- III – a forma de pagamento da bonificação, inclusive periodicidade;
- IV – os limites financeiros mensais ou anuais, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de junho de 2026

Vereador João Pedro Batista

Câmara Municipal de Santa Luzia



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Luzia, bonificação por desempenho aos integrantes da Guarda Civil Municipal que atuarem na recuperação de veículos automotores de duas rodas – motocicletas, motonetas e ciclomotores – com restrição por furto, roubo ou adulteração de sinal identificador.

Os índices de furtos e roubos de motocicletas e demais veículos de duas rodas têm crescido em diversos municípios brasileiros, impactando diretamente a sensação de segurança da população, o patrimônio de trabalhadores que utilizam esses veículos como instrumento de trabalho e a atividade econômica local, especialmente no setor de entregas, serviços e transporte.

A Guarda Civil Municipal de Santa Luzia desempenha papel cada vez mais relevante na proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como na colaboração com os demais órgãos de segurança pública, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

A proposta aqui apresentada busca valorizar o desempenho operacional da Guarda Civil Municipal, reconhecendo e incentivando ações que resultem em efetiva recuperação de veículos furtados, roubados ou adulterados; contribuir para a redução da criminalidade patrimonial, em especial dos delitos envolvendo veículos de duas rodas; e promover a eficiência na segurança urbana, em consonância com o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública.

A bonificação proposta é eventual, condicionada ao resultado concreto (recuperação do veículo), não se incorpora à remuneração, não gerando efeitos automáticos em outras vantagens; possui natureza indenizatória, limitada por disponibilidade orçamentária e financeira; e será regulamentada por decreto, com critérios objetivos de aferição, controle e auditoria, garantindo transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante ressaltar que a medida não substitui o dever legal da Guarda Civil Municipal de atuar na prevenção e repressão de ilícitos, mas funciona como instrumento adicional de incentivo em área sensível e prioritária para a população.

Experiências similares em outros municípios brasileiros demonstram que a adoção de mecanismos de bonificação por desempenho pode elevar a taxa de recuperação de veículos, aumentar a motivação e o engajamento dos agentes e gerar ganhos indiretos na confiança da população em relação às instituições de segurança.



Diante do exposto, entende-se que o presente Anteprojeto atende ao interesse público, respeita os princípios constitucionais da Administração Pública e contribui para o fortalecimento da segurança urbana em Santa Luzia.

Santa Luzia, 08 de junho de 2026

Vereador João Pedro Batista

Câmara Municipal de Santa Luzia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800340039003A005000

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva Batista** em 06/07/2026 11:02

Checksum: **67807BF156C2AC5B6DA568E99C52B8206671BB09D128FDA8A4CF6D143508D9B1**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.